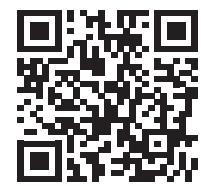




SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS



ANO V - EDIÇÃO 283 - 30 de Abril de 2021

Gabinete

LEI N° 4.185, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, no município de Cosmópolis, da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término, no website da Prefeitura Municipal de Cosmópolis e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação, no site oficial da Prefeitura do Município de Cosmópolis, das informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, inclusive das obras de competência da Administração Indireta, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias, seguidos ou alternados.

Art. 2º No site oficial da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, utilizado para transmitir as informações contidas no artigo 1º desta Lei, deve conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Parágrafo único. No anexo I desta Lei encontram-se os requisitos mínimos das informações a serem divulgadas à população.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o artigo 1º desta Lei, o responsável pela obra deve informar a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afiação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autores: Anézio Vieira da Silva Junior e Talita dos Santos Pereira Chaves



ANEXO I

Obras Paralisadas:

Quadro 1:

Nome da Obra e endereço	Data da Paralisação	Motivo
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX

Quadro 2, providências administrativas:

Obra	Tipo (convênio, própria)	Percentual realizado	Percentual pago	Providências administrativas: processo judicial, notificação, aplicação de multa, etc.

LEI Nº 4.186, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Cosmópolis comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no Município de Cosmópolis, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes as ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deve ser realizada por telefone em caso de ocorrência em andamento e, nas demais hipóteses, no prazo de até vinte e quatro horas após a ciência do fato, nas formas legalmente admitidas, e deverá conter informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios devem afixar, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, quais sejam:

I - o Ligue 180, para denúncia de violência contra a mulher;

II - o Disque 100, para denúncia de violência doméstica;

III - o telefone 3872-2600 da Guarda Municipal de Cosmópolis.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo pode sujeitar o condomínio infrator às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência, quando da primeira autuação por infração;

II - multa, a partir da segunda autuação.

§ 2º A multa prevista no inciso II do § 1º deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração e de eventual reincidência, tendo seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 3º O valor arrecadado em decorrência da aplicação da multa prevista no inciso II do § 1º deste artigo será revertido em favor das entidades assistenciais devidamente cadastradas e legalmente atendidas pelas subvenções anuais municipais.

§ 4º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei para melhor aplicabilidade no que diz respeito à cobrança da multa pelo seu descumprimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autores: Cristiane Regina Paes, Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Júnior, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevezolli, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves.

LEI Nº 4.187, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cosmópolis.”

ACÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR,

Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória para todo e qualquer prédio locado pela Administração Direta e Indireta do Município de Cosmópolis, a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

- I - data da locação;
- II - valor da locação;
- III - tempo de duração e objeto do contrato de locação.

Art. 2º Poderá ser realizada parceria com a iniciativa privada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva

DECRETO Nº 5.677, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

“Delega competência ao Secretário Especial de Chefia de Gabinete para a prática dos atos que especifica.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR,
Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública;

Considerando a estrutura administrativa do Município de Cosmópolis e a relevância da continuidade, efetividade e modernização administrativas;

Considerando que compete ao Prefeito exercer, com o auxílio dos Secretários

Municipais, a direção superior da Administração, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis;

Considerando que compete ao Prefeito delegar, por decreto, à autoridade do Executivo, funções administrativas que não lhe sejam de exclusiva competência, conforme dispõe o art. 73, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis;

Considerando que a competência privativa do Chefe do Executivo é prevista no art. 84 da Constituição Federal e art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando que as hipóteses não previstas nestes dispositivos, excetuadas as competências de cada ente federativo, não são de competência exclusiva do Chefe do Executivo, e, por isso, podem ser objeto de delegação;

Considerando que compete aos Secretários Municipais, além das atribuições fixadas em Lei Ordinária, praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito, nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis;

Considerando a exigência de autoridade competente para validade dos atos administrativos, notadamente os referidos pelos artigos 58 e 64 da Lei nº 4.320/64 e demais elementos trazidos pela Lei nº 4.717/65;

Considerando que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme artigo 11 do Decreto-Lei nº 200/67;

Considerando a necessidade da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme artigo 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/67;

Considerando o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do artigo 74 da Constituição da República e do artigo 13 do Decreto-Lei nº 200/67.

DECRETA:

Art.1º Fica delegada competência ao Sr. Rodrigo Bueno, RG nº 24.673.460-7, CPF nº 249.715.768-51, Secretário Especial de Chefia de Gabinete nomeado pela Portaria nº 10.057, de 01 de janeiro de 2021, para assinar Requisições de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 27 DE ABRIL 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afiação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Saúde Comunitária

1.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 3119/2021 Data de Protocolo: 17/03/2021
Razão Social: JOSÉ LUIZ KLINGOHR
CPF: 71911316834
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
Deferido em: 15/04/2021

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 22 de Abril de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico
Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

2.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 3130/2021 Data de Protocolo: 17/03/2021
Razão Social: ROBERTO CARLOS SOUSA SANTOS
CPF: 19215113894
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
Deferido em: 15/04/2021

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 22 de Abril de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico
Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

3.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4024/2021 Data de Protocolo: 13/04/2021
Razão Social: C 'AFETERIA BROMEL LTDA
CNPJ: 08.182.158/0001-31
Assunto: alteração de razão social e responsabilidade legal
Deferido em: 20/04/2021

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 22 de Abril de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico
Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

4.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4031/2021 Data de Protocolo: 13/04/2021
Razão Social: CAFETERIA BROMEL LTDA
CNPJ: 08.182.158/0001-31
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
Deferido em: 20/04/2021

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 26 de Abril de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico
Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

Secretaria de Administração

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2021 FRACASSADO

OBJETO: Aquisição de protetor facial face shield para uso dos profissionais em EMEBS do município.

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis, por intermédio do Prefeito Municipal, declara que o Processo Licitatório n° 2828/2021 – Pregão Eletrônico n° 031/2021, tipo menor preço unitário, resultou em **FRACASSADO**, tendo em vista a desclassificação e inabilitação das empresas participantes na fase de análise de propostas e habilitação, com base na Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/1993.

Cosmópolis, 29 de abril de 2021.
Antônio Claudio Felisbino Junior –
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2021

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o Pregão Eletrônico **nº 034/2021** foi homologado e adjudicado a empresa Ana Valéria Tonelotto EPP nos lotes 1,4,5,7,8,9,10,11,13,14 e 16 e a empresa Cota.Com Comércio e Serviços Ltda EPP nos lotes 2,3,6 e 12 para a Aquisição de materiais de escritório e papelaria para uso na Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

Cosmópolis, 29 de Abril de 2021 –
Antônio Claudio Felisbino Junior –
Prefeito Municipal

RESUMO DOS TRABALHOS DA 13^a SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021, REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2021, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 1^a SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1^a PARTE – EXPEDIENTE

Leitura da Mensagem Espiritual.
Chamada dos Senhores Vereadores.
Leitura e votação da Ata da 12^a Sessão Ordinária de 2021 – aprovada por unanimidade.

Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo: Ofícios nºs. 923 e 950/2021 e respostas dos Requerimentos nºs 38, 66, 74, 75, 77, 80, 90, 91, 93, 96, 105, 107 a 117, 119 a 121, 124 a 126, 128 a 131, 134, 135, 138, e 144 a 146/2021.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 164/2021, de autoria dos Vereadores Fernando Torres, Eliane Lacerda, Adriano França e Dr. Eugenio, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade da realização de testagem em massa de Covid-19 no Município – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 165/2021, de autoria do Vereador Fernando Torres, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar reparos nos pontos de ônibus do Município que se encontram danificados em parceria com a Auto Viação Campestre, bem como realizar reparos na pavimentação asfáltica na proximidade dos referidos pontos, onde se fizer necessário (foto anexa) – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 166/2021, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, requerendo ao Executivo informações sobre curso de primeiros socorros e demais cursos disponibilizados aos socorristas do Município, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 167/2021, de autoria do Vereador André Maqfran, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de utilização do prédio onde funcionava o Projeto Reviver para a implantação de um serviço de saúde para beneficiar a população – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento

nº 168/2021, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realizar parceria com o Governo do Estado de São Paulo para a abertura de um restaurante do Programa Bom Prato no Município – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 169/2021, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informações e documentação relacionada à aquisição de computador para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 170/2021, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informações e documentação relacionada ao Contrato nº 11/2021, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 171/2021, de autoria da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao 19º Batalhão da Polícia Militar do Interior informar sobre a possibilidade de doação à Guarda Municipal de Cosmópolis de armamento antigo substituído – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 172/2021, de autoria do Vereador Junior Vieira e da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de disponibilização de ônibus da Prefeitura Municipal para fazer a linha de transporte coletivo do Uirapuru e dos bairros que tiveram suas linhas suspensas devido a pandemia – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 173/2021, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informações sobre o Concurso Público nº 01/2020 para formação de cadastro reserva para os empregos públicos de professores, diretores de escola e supervisores de ensino, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 174/2021, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de elaboração de projeto de lei com base no anteprojeto de lei que dispõe sobre criação da Casa Municipal do Artesão, cuja cópia segue anexa – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão da Moção nº 07/2021, de autoria da Vereadora Cristiane Paes e com o apoio dos demais Vereadores, apresentando APELO ao Governo do Estado de São Paulo para retomar o envio de medicamentos para a Farmácia Municipal de Cosmópolis – aprovada por unanimidade.

Leitura e única discussão da Moção nº 08/2021, de autoria da Vereadora Cristiane Paes e com o apoio dos demais Vereadores, apresentando APELO ao Governo do Estado de São Paulo para retomar as cirurgias em casos urgentes – aprovada por unanimidade.

Palavra dos Senhores Vereadores.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 26 DE ABRIL DE 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

ATO DA MESA Nº 28/2021

“Dispõe sobre funcionamento da Câmara durante a fase vermelha do Plano São Paulo e outras medidas”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno:

Considerando que o Município de Cosmópolis, fazendo parte da região metropolitana de Campinas, em virtude do quadro de pandemia, encontra-se na fase vermelha, sendo necessárias medidas mais restritivas, principalmente com relação às regras de isolamento social;

Considerando, em virtude do referido quadro de pandemia, serem necessárias medidas rigorosas no sentido de procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19;

Considerando a fase de transição adotada, ainda dentro da fase vermelha, no Plano São Paulo, é que vimos readaptar o funcionamento desta Casa de Leis;

RESOLVE, pelo presente Ato, o seguinte:

Art. 1º Em razão da necessidade de medidas estabelecendo procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, no âmbito desta Câmara Municipal, estando o Município de Cosmópolis, classificado na fase de transição, ainda na fase vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, em virtude de fazer parte da região metropolitana de Campinas, a qual está adotando medidas quanto ao isolamento social e em virtude do quadro de pandemia, as Sessões Ordinárias e Extraordinárias desta Câmara Municipal voltam a ser realizadas no Plenário da Câmara, não sendo permitido ainda a presença do público, exceto representantes da imprensa.

Parágrafo único – As medidas de que trata este Ato vigorarão a partir desta data até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cosmópolis.

Art. 2º Com relação às Comissões Especiais permanecem suspensos os prazos de funcionamento.

Art. 3º Fica recomendada a adoção de medidas que incentivem reuniões virtuais e/ou meios preventivos, para se minimizar os riscos de contágio da doença.

Art. 4º No período de vigência deste Ato, fica permitido o atendimento presencial ao público, nas dependências do prédio Willian Neumann, na Câmara Municipal, sendo limitado o atendimento a uma pessoa por gabinete. Parágrafo Único – Somente os serviços administrativos, possíveis de serem realizados no sistema home office ou de revezamento, exercidos pelos servidores públicos do Poder Legislativo, serão autorizados pela direção desta Casa, conforme as possibilidades; as demais atividades exercidas no Poder Legislativo voltam a ser presencial.

Art. 5º Durante o período de vigência deste Ato, a Mesa da Câmara poderá, de forma específica, suspender prazos regimentais e da Lei Orgânica do Município, caso haja necessidade.

Art. 6º A Mesa baixará, por Ato, normas complementares ao disposto neste Ato, se necessário.

Art. 7º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
22 de abril DE 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

Adriano Luiz de França
1º Secretário

Ricardo Fernando Guimarães
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

ATO DA MESA Nº 29/2021

“Autoriza abertura de licitação na modalidade ‘Pregão Presencial’, do tipo menor preço”.

A Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e:

Considerando o disposto no artigo 23 – Inciso XIII do Regimento Interno;

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de licitação, na modalidade “Pregão Presencial”, do tipo menor preço, para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de motorista, pelo período de doze meses.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
23 de abril de 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

Adriano Luiz de França
1º Secretário

Ricardo Fernando Guimarães
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

ATO DA MESA Nº 30/2021

“Autoriza abertura de licitação na modalidade ‘Pregão Presencial’, do tipo maior oferta”.

A Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e:

Considerando o disposto no artigo 23 – Inciso XIII do Regimento Interno;

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de licitação, na modalidade “Pregão Presencial”, do tipo maior oferta, para a contratação de Instituição Bancária para prestação de serviços de operação e processamento da folha de pagamento da totalidade dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cosmópolis, mediante contrapartida pecuniária.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
23 de abril de 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

Adriano Luiz de França
1º Secretário

Ricardo Fernando Guimarães
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

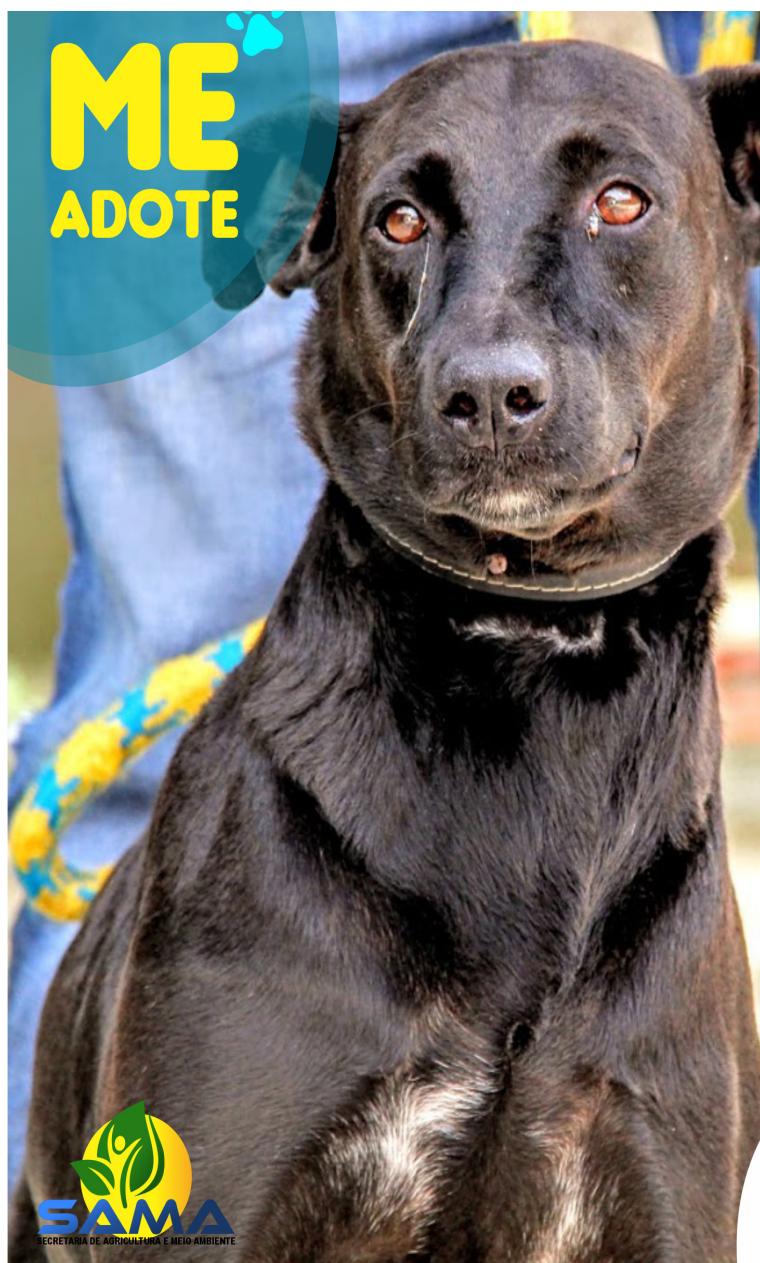
Renato Trevenzolli
Presidente

Adriano Luiz de França
1º Secretário

Ricardo Fernando Guimarães
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa



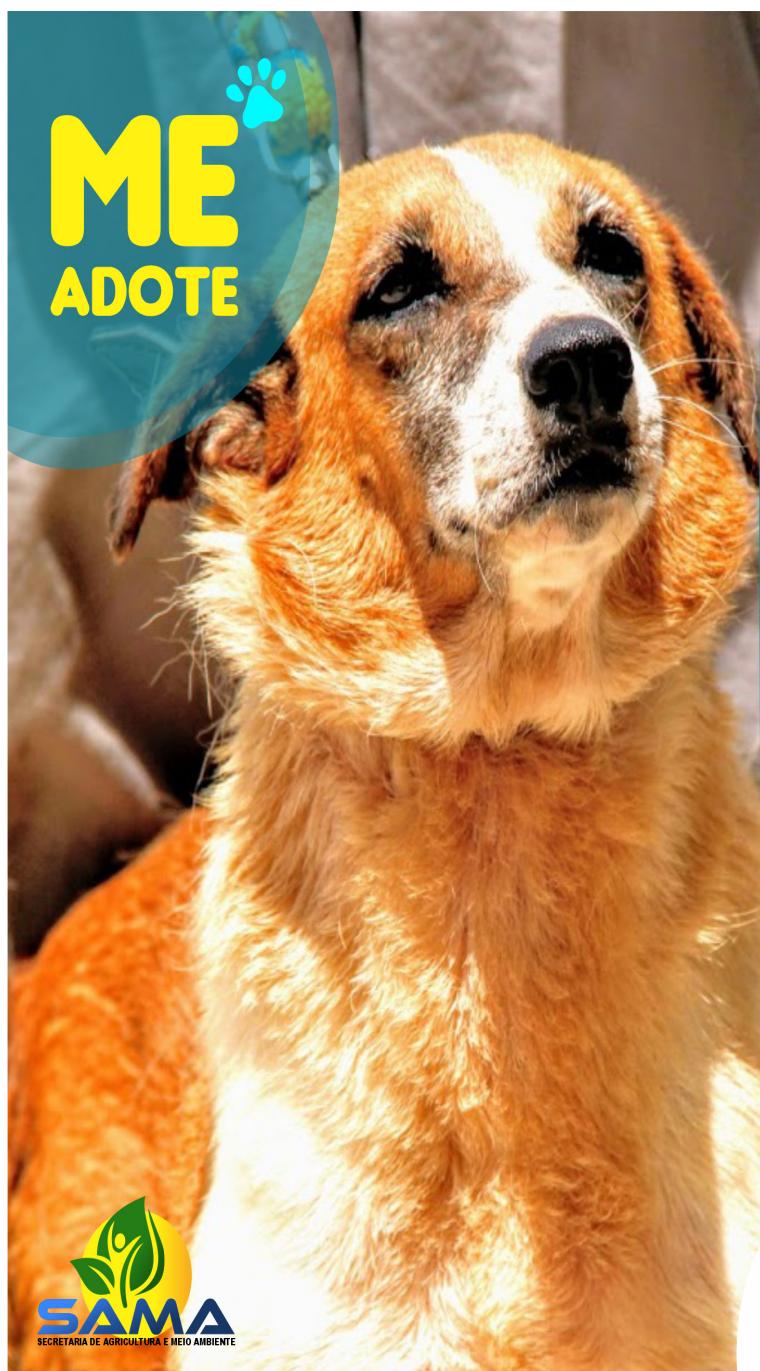
Nome: Negão
Idade: +/- 6 anos
Cor: Preto
Castrado: Sim

Quer adotar?
Entre em contato
19 3872.1605
19 3872.6939

Renato Trevenzolli
Presidente

Adriano Luiz de França
1º Secretário

Ricardo Fernando Guimarães
2º Secretário



Nome: Berenice
Idade: +/- 6 anos
Cor: Marrom e Branco
Castrada: Sim

Quer adotar?
Entre em contato
19 3872.1605
19 3872.6939



Nome: Caramelo

Idade: +/- 6 anos

Cor: Caramelo

Castrado: Sim

Quer adotar?

Entre em contato

19 3872.1605

19 3872.6939



Nome: Thor

Idade: +/- 6 anos

Cor: Mesclado

Castrado: Não

Quer adotar?

Entre em contato

19 3872.1605

19 3872.6939

